



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 028.2017**  
**Processo: 01342000247/2017-74**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA O IPEN-CNEN/SP.**

EMPRESA.....

CGC nº. ....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

**CORREIO ELETRÔNICO**

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br)

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 31 de março de 2017.

**KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS**

Pregoeira



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 028.2017**  
**PROCESSO Nº 01342000247/2017-74**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº **11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Seção I – DO OBJETO**

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços reprográficos, na quantidade de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, com o fornecimento de 27 (vinte e sete) equipamentos Multifuncionais, com as suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, compreendendo a substituição de peças ou do equipamento defeituoso, assim como, o serviço de atualização tecnológica de Hardwares e Softwares, quando necessário e o fornecimento de suprimentos e insumos, como: papel sulfite e tonners para as diversas áreas do IPEN-CNEN/SP, segundo especificações e condições, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Projeto Básico, e dos autos do processo nº 01342000247/2017-74 que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

**Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO**

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria IPEN-CNEN/SP nº 063, de 21 de março de 2017**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- 03.01. Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 03.02. Data: **06.06.2017**
- 03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.
- 03.04. Horário: **10:00 hs. (horário de Brasília)**

**Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

04. Somente poderão participar da licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá apresentar os documentos exigidos nas **alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" do item 31** deste Edital;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

**4.1.** A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

#### **Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

05 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

06 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07 - O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

## **Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

13 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet, deverá obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

**a)** pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**c)** declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

**d)** declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14 - A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do Serviço ofertado, e a respectiva planilha de composição de preço conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que apresentou o menor preço, por meio eletrônico através do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e/ou [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br), com confirmação de leitura, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do Objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento licitado, constantes da proposta.

14.02 - Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor global**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03 - Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente à qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15 - O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31, deverão ser entregues no endereço: **IPEN-CNEN/SP à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 -**



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo – SP – A/t Sr. Pregoeiro – Pregão nº 250/2016**, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01 - A proposta deverá limitar-se ao Serviço desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

### **Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

18. **A partir das 10:00 horas do dia 06.06.2017** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 028.2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

### **Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 DE 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- 19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.
20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 21.01. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21.02. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
22. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para o serviço.
- 26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação da Pregoeira.

### **Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.





*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

28. Encerrada a etapa de lances a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### **Seção IX - DA HABILITAÇÃO**

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

**a) Atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que ateste que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis em características e quantidade com o objeto da presente licitação;

a.1) Será aceito mais de um atestado para comprovar a capacidade técnica na prestação do serviço;

a.2) Será aplicada a pena prevista no art. 7º da Lei 10.520 em casos de apresentação de atestados de Capacidade Técnica falsos.

**b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- c) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- d) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- e) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- f) **Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades empresarial** e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) **Qualificação Econômico-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
- g.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- g.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- g.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**g.3.1** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- h) Atestado de Visita**, as licitantes deverão comparecer ao Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos serviços e receber as informações solicitadas. A visita será agendada e acompanhada pelo Sr. Gilberto Magalhães e Sra. Djanira Marques Cruz. Fone: (11)3133-9580, onde será entregue o recibo comprobatório dessa visita.
- i) Declaração**, conforme Anexo IV, certificado a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- j)** Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **alienas “c”, “d” - “e” - “f” e “g” deste item 31.**



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- 31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, através do endereço eletrônico [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br), no prazo de 02 (duas) horas e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**
- 31.04. A licitante melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43, da Lei 123.2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.
32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.
33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.
- 33.02. Fica a licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será **desclassificada**.
34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.
35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

## **Seção X - DOS RECURSOS**

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão da Pregoeira **terá efeito suspensivo**.

39. No caso de interposição de recurso, a Pregoeira poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e enviadas, **também dentro do prazo legal**, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

## **Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado - IPEN-CNEN/SP.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **Seção XII - DO CONTRATO**

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos de Aditamento ao contrato original.

52.01. A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

### **Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

**53.01. CONTRATADA:**

- a.** Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b.** Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação**



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “c”, – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 deste Edital;**

- c.** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no futuro contrato e no Anexo II deste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- d.** Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas no futuro contrato e no Anexo II deste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- e.** Dar ciência imediata à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- f.** Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- g.** Fornecer e instalar os equipamentos Multifuncionais, descritos no item 3 do Projeto Básico – Anexo II deste Edital, novos e sem uso (em linha de fabricação e não remanufaturadas) e seus respectivos insumos, bem como sua manutenção e assistência técnica;
- h.** Fixar na Central reprográfica, em local visível, o horário de seu funcionamento;
- i.** Designar um representante da futura Contratada, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos, o qual deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que for necessário, a pedido da sua Fiscalização ou da Gerência de Contratos;
- j.** Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- k.** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;





*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- l.** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- m.** Manter um estoque no IPEN-CNEN/SP, para um período de 30 (trinta) dias, de produtos e materiais para os serviços reprográficos, encadernação, plastificação, cópias e plotagens, que deverão estar acondicionados em recipientes adequados evitando a ocupação de grandes espaços.
- n.** Responsabilizar-se pelo transporte de produtos e materiais para a prestação do serviço, objeto deste edital, sendo conferidos pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP juntamente com o representante da futura Contratada;
- o.** Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para a execução dos serviços, objeto deste Edital;
- p.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;
- q.** Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- r.** Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- s.** Utilizar-se das instalações do IPEN-CNEN/SP exclusivamente para os serviços a serem contratados;
- t.** Não se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário, ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades;
- u.** Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente Edital;
- v.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**53.02. IPEN-CNEN/SP:**

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e futuro Contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do futuro contrato, inclusive no que concerne ao local onde os equipamentos serão instalados, em plena condições de uso;
- d.** Fornecer subsídios à futura Contratada para que haja solução de continuidade dos serviços;
- e.** Notificar à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do futuro contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;
- g.** Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- h.** Realizar diligência para verificar a adequação do objeto do futuro contrato às exigências deste edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantido o contraditório e a ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.
- i.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

### **Seção XIV - DAS PENALIDADES**

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais.**

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP;

56. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

56.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de 2 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do futuro contrato.

57.01. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a futura Contratada atrase a prestação dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços;



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços;

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do serviço ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 58**, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 61**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

65. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o objeto contratual poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

### **Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

66. A inexecução total ou parcial do futuro contrato, por parte da futura Contratada, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

67. A rescisão do futuro contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão, conforme o inciso I do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regularão os casos omissos.

### **Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

69. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços executados, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado no Projeto Básico – Anexo II deste Edital, e com as normas técnicas pertinentes.

69.01. Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para IPEN-CNEN/SP;

70. Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, conforme itens 3 e 4 do Projeto Básico - Anexo II deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após, no prazo de + 03 (três) dias



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

úteis, totalizando 05 (cinco) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste instrumento convocatório, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 deste Edital.

71. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

72. O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado à vista, até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

73. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

74. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

74.01. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

75. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

75.01. É Facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

76. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

77. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

77.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

77.02. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

### **Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA**

78. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a futura Contratada dispensada de apresentar garantia prevista no citado dispositivo legal

### **Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

79. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**” do Elemento Despesas **339039**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União n.º **19.572.2059.20UX.0001**.

79.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

### **Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

80. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

81. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93.

82. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

83. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).





*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

84. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

85. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

86. O IPEN-CNEN/SP não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às Licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

87. Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

88. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

89. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.

90 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 31 de março de 2017.

Katia Cristina Lunes Minasian Santos  
Pregoeira

**De acordo:**

Gilberto Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
IPEN-CNEN/SP



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**ANEXO I – Minuta de Contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, INSUMOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2017  
LIVRO Nº 001/2017  
PROC. IPEN-CNEN/SP Nº 01342000247/2017-74

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 – seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., (cargo), portador do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de serviços reprográficos, na quantidade de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, com o fornecimento de 27 (vinte e sete) equipamentos Multifuncionais, com as suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, compreendendo a substituição de peças ou do equipamento defeituoso, assim como, o serviço de atualização tecnológica de Hardwares e Softwares, quando necessário e o fornecimento de suprimentos e insumos, como: papel sulfite e tonners para as diversas áreas do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos para a prestação dos serviços constantes do Anexo II do Edital, intitulado **“Projeto Básico”**, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços serão realizados das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, no IPEN-CNEN/SP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**I - CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “c”, – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital**;
- b) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato e no Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- c) Manter a sala onde se localiza a Central Reprográfica limpa e organizada
- d) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste contrato e no Anexo II do Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- e) Dar ciência imediata à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- f) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- g) Fornecer e instalar os equipamentos Multifuncionais, descritos no item 3 do Projeto Básico – Anexo II do Edital, novos e sem uso (em linha de fabricação e não remanufaturadas) e seus respectivos insumos, bem como sua manutenção e assistência técnica;
- h) Fixar na Central reprográfica, em local visível, o horário de seu funcionamento;
- i) Designar um representante da CONTRATADA, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos, o qual deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que necessário, a pedido da sua Fiscalização ou da Gerência de Contratos;



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- j) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- k) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- l) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- m) Manter um estoque no IPEN-CNEN/SP, para um período de 30 (trinta) dias, de produtos e materiais para os serviços reprográficos, encadernação, plastificação, cópias e plotagens, que deverão estar acondicionados em recipientes adequados evitando a ocupação de grandes espaços.
- n) Responsabilizar-se pelo transporte de produtos e materiais para a prestação do serviço, objeto deste contrato, sendo conferidos pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, juntamente com o representante da CONTRATADA;
- o) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- q) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- r) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante a terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- s) Utilizar-se das instalações do IPEN-CNEN/SP exclusivamente para os serviços contratados;
- t) Não se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário, ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades;
- u) Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto deste contrato;



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- v) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

**53.02. IPEN-CNEN/SP:**

- j.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- k.** Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- l.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, inclusive no que concerne ao local onde os equipamentos serão instalados, em plena condições de uso;
- m.** Fornecer subsídios à CONTRATADA para que haja solução de continuidade dos serviços;
- n.** Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- o.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- p.** Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;
- q.** Realizar diligência para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantido o contraditório e a ampla defesa, este contrato será rescindido.
- r.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços executados, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para IPEN-CNEN/SP;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, conforme itens 3 e 4 do Projeto Básico - Anexo II do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após, no prazo de + 03 (três) dias úteis, totalizando 05 (cinco) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme Cláusula VI deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato e no Anexo II do edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ .....  
(.....), com valor mensal de R\$ ..... (.....)..

#### **CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado à vista, até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.





*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII deste contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, de acordo com as partes,



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de 2 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento do prazo fixado para a prestação do serviço, previsto na Cláusula VII, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Cláusula VIII os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado do pagamento eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o objeto contratual poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

#### **CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA**

Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO**

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (Edital de Pregão nº 28.2017), ao amparo da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000247/2017-74.

#### **CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (Pregão nº 28.2017)**, o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls xxx e a Ata do Pregão às fls. xxx do processo **IPEN-CNEN/SP nº 01342000247/2017-**



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

74, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

#### **CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, Elemento de Despesa 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2017NE800.....Programa de Trabalho da União nº 19.572.2059.20UX.0001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

#### **CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de ..... de 2017.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO  
Diretor  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
IPEN-CNEN/SP

Signatário  
Cargo  
Empresa

Testemunhas:

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS  
Gerente de Contratos e Convênios  
IPEN-CNEN/SP  
RG.: ,  
CPF.:

GILBERTO MAGALHÃES  
Gerente do Depto.de Infraestrutura - DIN  
IPEN-CNEN/SP  
RG nº  
CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. .... do processo 01342001265/2016-92.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

**1) OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços reprográficos, na quantidade de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, incluindo 27 (vinte e sete) equipamentos Multifuncionais, com as respectivas manutenções, substituição de peças ou do equipamento defeituoso, de modo a garantir a entrega plena do referido serviço. Inclui também no serviço a atualização tecnológica de hardwares e softwares, quando necessários, o fornecimento de suprimentos e insumos necessários, como: papel e tonners, todos sem custos adicionais para a Instituição, assim atendendo as diversas áreas do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

**2) JUSTIFICATIVA**

**2.1. DO SERVIÇO**

O IPEN-CNEN/SP é uma unidade administrativa da CNEN que possui aproximadamente 2.000 pessoas entre servidores, bolsistas e prestadores de serviços que desenvolvem, dentre outras, atividades de pesquisa e ensino em seu Campus, necessitando de uma empresa especializada em serviços reprográficos.

Manter referido serviço sem o conhecimento necessário para a operação dos equipamentos de reprografia ensejará desperdício de materiais (papel, tonner), possíveis quebras do equipamento, acarretando custos adicionais para a administração, tanto no que concerne as despesas com seu conserto como pelo período de paralisação do equipamento para referida providencia.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Estima-se que com referida contratação será evitado um desperdício de cópias reprográficas no montante de 30% do total necessário pelo IPEN-CNEN/SP.

Concernente aos materiais (toner cilindro, papel, etc.) referida contratação oferecerá uma economia mês de aproximadamente R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) desses suprimentos visto a não necessidade de sua aquisição por meio de outro procedimento licitatório.

## **2.2. SERVIÇO COMUM**

A prestação do serviço, objeto desse Projeto é comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Projeto, por meio das especificações usuais no mercado o que corrobora com o entendimento de sua classificação como serviço comum, conforme descrito na Lei 10.520/2002 – “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*”

## **2.3. VISITA TÉCNICA**

Há necessidade da realização de visita técnica, obrigatório entre as exigências de habilitação das licitantes, a fim de inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos serviços.

A exigência se justifica devido ao fato de que esta Instituição possui diversos setores como, Diretorias, Gerências, Departamentos e Divisões que compõem o IPEN-CNEN/SP-SP, onde serão necessários alocar equipamentos do tipo, máquinas multifuncionais tamanho A4 PB para os departamentos e máquinas multifuncionais PB A4 e Colorida A3 para a central de reprografia e também a instalação e implantação de toda a estrutura de Outsourcing de impressão, incluindo software gerencial e gerenciamento da rede, integração com o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Gerenciamento Eletrônico de Documentos, bem como a reconfiguração, treinamento dos gerentes departamentais e colaboradores.





*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

### **3) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Na Central Reprográfica do IPEN-CNEN/SP:**

A futura contratada deverá disponibilizar 02 (duas) máquinas multifuncionais PB (preto e branco), tamanho A4, velocidade mínima de 55 cópias por minuto e 01(uma) máquina multifuncional colorida A3, velocidade mínima de 20 cópias por minuto, para atender a demanda de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, 01 (uma) máquina plastificadora A4, 01(uma) encadernadora elétrica, 01 (um) funcionário para a execução dos serviços na Central, bem como, a instalação e implantação de toda a estrutura de reprografia, gerenciamento de rede, reconfiguração, fornecimento de suprimentos originais acompanhados de laudos técnicos, garantia constante da atualização tecnológica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e suporte permanente durante a execução do contrato.

##### **3.1.1. Do Funcionamento:**

A Central Reprográfica funcionará de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, com fechamento de 1 (uma) hora, pelo período das 12:00 horas às 13:00 horas, para almoço do atendente.

##### **3.1.1.1. Do Atendente:**

Para executar os serviços, a futura Contratada disponibilizará um atendente para a Central Reprográfica, o qual não terá nenhum vínculo empregatício com o IPEN-CNEN/SP.

Esse funcionário deverá ser devidamente treinado, pela futura Contratada, para que possa atender as rotinas de trabalho pertinentes ao objeto do contrato, tendo como responsabilidade requisitar equipamentos, insumos e manutenções preventivas e corretivas, quando necessários, para a execução dos serviços.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**3.1.2. Do Procedimento de Atendimento Institucional:**

As solicitações dos serviços na Central de Reprografia deverão ser realizadas via sistema, implantado pela futura Contratada, onde serão autorizadas pelos Gerentes dos Departamentos e de Centros, através de *login* e senha, conforme descrição detalhada no item 4 – Da Forma de Execução.

**3.1.3. Do Procedimento de Atendimento ao Público do IPEN-CNEN/SP:**

A futura Contratada poderá prestar serviços particulares, pertinentes ao objeto do contrato, mediante pagamento efetuado diretamente ao seu funcionário, responsável pelos serviços prestados na Central Reprográfica, pelos valores praticados na tabela IPEN-CNEN/SP, conforme valores estimados descritos no Item 7, deste Projeto Básico.

**3.2. Nas Diretorias, Centros e Gerências do IPEN-CNEN/SP:**

A futura Contratada deverá fornecer 27 (vinte e sete) máquinas Multifuncionais, tamanho A4, com capacidade de digitalização de documentos, com as devidas manutenções preventivas e corretivas e a reposição de papel sulfite tamanho A4 e dos insumos pertinentes ao bom funcionamento dos equipamentos, conforme especificações descritas abaixo:

<b>Geral</b>	<b>Funções</b>	Impressão, Digitalização, Cópia, Fax
	<b>Painel de Operação</b>	LCD de 4 Linhas
	<b>Processador</b>	600MHz
	<b>Memória</b>	512MB



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

	<b>Interface</b>	Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX, USB Direta
	<b>Nível de Ruído</b>	Menos de 57 dBA (Imprimindo) / Menos de 58 dBA (Copiando) / Menos de 26 dBA (Em espera)
	<b>Ciclo de Trabalho Mensal</b>	100.000 páginas
<b>Impressão</b>	<b>Velocidade (Monocromática)</b>	30 ppm em tamanho A4 (42 ppm em tamanho Carta)
	<b>Tempo até a Saída da Primeira Impressão (Monocromática)</b>	Menos de 6,5 segundos
	<b>Resolução</b>	Até 1.200 x 1.200 dpi de saída efetiva
	<b>Emulação</b>	SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM ProPrinter, EPSON, PDF, TIFF
	<b>Impressão Duplex</b>	Embutido
	<b>Sistema Operacional</b>	Windows 8 / 7 / Vista / XP / 2008R2 / 2008 / 2003, Mac OS X 10.5 - 10.8, Diversos Linux / Unix
<b>Cópia</b>	<b>Velocidade (Monocromática)</b>	Até 38 cpm em papel A4 (40 cpm em papel Carta)
	<b>Tempo até a Saída da Primeira Cópia (Monocromática):</b>	Menos de 10 segundos
	<b>Resolução</b>	600 x 600 dpi
	<b>Faixa de Redução / Ampliação</b>	25~400% (Vidro de digitalização), 25~400% (ADF)
	<b>Cópias Múltiplas</b>	1 - 99 páginas



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

	<b>Recursos de Cópia</b>	Cópia de Identidade / 2-up / 4-up / Intercalação de Cópia / Enquadramento Automático
<b>Digitalizaçã o</b>	<b>Compatibilidade</b>	Padrão TWAIN / Padrão WIA / ISIS
	<b>Método</b>	CIS Colorido
	<b>Resolução (Óptica)</b>	1.200 x 1.200 dpi
	<b>Resolução (Aprimorada)</b>	4.800 x 4.800 dpi
	<b>Destinos da Digitalização</b>	Cliente (PC), Email, FTP, SMB
<b>FAX</b>	<b>Compatibilidade</b>	ITU-T G3, ECM
	<b>Velocidade do Modem</b>	33,6 Kbps
	<b>Resolução</b>	Padrão : 203 x 98 dpi Fino / Foto: 203 x 196 dpi / Super Fino: 300 x 300 dpi / Colorido: Até 200 x 200 dpi
	<b>Memória</b>	6MB
	<b>Discagem Automática</b>	Discagem rápida: 200 Locais
	<b>Recursos de Fax</b>	Discagem no Gancho, Rediscagem Automática, Redução Automática, Envio Múltiplo, Envio Programado, Encaminhamento de Fax (E-mail / Fax), Transmissão para até 209 locais.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

<b>Manuseio do Papel</b>	<b>Entrada</b>	<b>Cassete</b>	250 Folhas
		<b>Bandeja multifuncional</b>	50 Folhas
	<b>Capacidade</b>	<b>Outras Opções</b>	Segunda Bandeja de papel de 500 Folhas
		<b>Máximo</b>	820 Folhas
	<b>Mídia</b>	<b>Cassete</b>	Comum, Fino, Reciclado, Grosso, Arquivo, Bond, Cartão.
<b>Manuseio do Papel (continuação)</b>	<b>Tipo</b>	<b>Bandeja multifuncional</b>	Comum, Fino, Bond, Perfurado, Pré-impreso, Reciclado, Envelope, Transparência, Etiqueta, Cartão, Timbrado, Grosso, Algodão, Colorido, Arquivo, Mais grosso
		<b>Outras Opções</b>	Comum, Fino, Reciclado, Grosso, Arquivo, Bond, Cartão
	<b>Mídia</b>	<b>Cassete</b>	A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Executivo, Carta, Ofício, Fólio, Ofício, Statement, Personalizado
	<b>Tamanho</b>	<b>Bandeja multifuncional</b>	A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Statement, Carta, Ofício, Fólio, Ofício, Envelope (No 10 / Monarch / DL / C5 / C6 / No 9) Cartão Postal, Cartão Index, Executivo, Personalizado
		<b>Outras Opções</b>	A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Executivo, Carta, Ofício, Fólio, Ofício, Statement, Personalizado
	<b>Mídia</b>	<b>Cassete</b>	60 ~ 163 g/m <sup>2</sup> (16 ~ 43 lbs.)
		<b>Bandeja multifuncional</b>	60 ~ 220 g/m <sup>2</sup> (16 ~ 58 lbs.)



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

	<b>Gramaturas</b>		
		<b>Outras Opções</b>	60 ~ 163 g/m2 (16 ~ 43 lbs.)
	<b>ADF</b>	<b>Tipo</b>	RADF
<b>Capacidade de Documentos</b>		50 folhas	
<b>Tamanho do Documento</b>		A4, Carta, Ofício, Fólio, Ofício	
<b>Consumíveis</b>	<b>Toner (Preto)</b>	<b>Rendimento</b>	Padrão : Rendimento Médio do Cartucho 3.000 páginas padrão, Rendimento Alto : Rendimento Médio do Cartucho 5.000 páginas padrão, Rendimento Extra Alto: Rendimento Médio do Cartucho 10.000 páginas padrão.
			Rendimento Ultra Alto: Rendimento Médio do Cartucho 15.000 páginas padrão* (Cartucho de Toner Inicial de 3.000 páginas)
			*Rendimento do cartucho declarado de acordo com a ISO/IEC 19752 - ABNT

3.2.1. Os equipamentos Multifuncionais, fornecidos pela futura Contratada, serão distribuídos nos seguintes setores do IPEN-CNEN/SP:

- GAN- Gerência de Aquisição Nacional
- S - Superintendência
- DAI- Diretoria de Administração
- DE - Gerência de Ensino
- DIDC - Divisão de Informação e Documentação Científica
- CMR - Centro de Metrologia das Radiações



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- CEN - Centro de Engenharia Nuclear
- CTR - Centro de Tecnologia das Radiações
- GPR - Gerência de Proteção Radiológica
- DIN – Departamento de Infraestrutura
- DIN/Projetos
- CQMA - Centro de Química e Meio Ambiente
- CCN - Centro do Combustível Nuclear
- GBS – Gerência de Benefícios e Saúde
- CMR/SEST- Serviço de Segurança do Trabalho.
- GFC – Gerência de Finanças e Contas
- GMP – Gerência de Materiais e Patrimônio
- GPE – Gerência de Pessoal

3.2.2. Será de responsabilidade da futura Contratada a instalação e implantação de toda a estrutura de Outsourcing de impressão, gerenciamento de rede, reconfiguração, fornecimento de suprimentos originais acompanhados de laudos técnicos, garantia constante da atualização tecnológica, manutenção e suporte permanente durante a execução do contrato, treinamento dos gerentes departamentais e colaboradores para o bom andamento dos serviços e manuseio dos equipamentos.

3.2.3. Os Serviços também deverão contemplar o atendimento a operação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo Federal e o Gerenciamento Eletrônico de Documentos, onde a estrutura deve ser compatível com softwares e sistemas operacionais atualmente vigentes nesta Instituição e deverá também ter estrutura para **“impressão segura”**, buscando atender as melhorias de:



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- Aumento de produtividade dos usuários;
- Alta disponibilidade, em caso de problemas na impressora departamental, o usuário poderá retirar suas impressões em qualquer outro equipamento da Instituição com total confidencialidade, pois as impressões enviadas ficam retidas em um servidor de impressão até que o mesmo se identifique por senha através visor da multifuncional, assim autorizando e liberando a impressão dos documentos.
- Redução de custos com impressões que geralmente ficam esquecidas na impressora e cópias físicas;
- Redução de espaço físico, destinados à guarda de documentos;
- Redução no tempo de acesso às informações, melhorando processo de manuseio de papeis;
- Localização de processos, contratos e documentos diversos com uma única busca;
- Controle e segurança do acesso às informações;
- Segurança na preservação de dados (evitando perdas e extravios de documentos);
- Maior agilidade na entrega das informações e aumento de produtividade;
- Integração com os sistemas atuais;
- Contabilização de Jobs

3.2.4. A utilização dos equipamentos Multifuncionais será de responsabilidade de cada Gerente onde as mesmas estiverem instaladas.





*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

#### **4) DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1. ABERTURA DE SOLICITAÇÕES / GERENCIAMENTO DE INSUMOS**

**Abertura de Solicitações:**

- Chamados Técnicos
- Solicitações para Reprografia
- Insumos

As solicitações serão feitas via sistema, o qual será fornecido pela futura Contratada, onde cada responsável do setor, terá um login / senha para poder solicitar os serviços acima, com o monitoramento online do mesmo pela futura Contratada.

**Prazos de Atendimentos**

Telefônico – mínimo de 30 minutos  
Físico - De 2h à 4h úteis – Manutenção Corretiva  
Troca de Equipamento - Até 10h úteis  
Back Up dos equiptos. no local ( Central Reprográfica) – De 2h à 4h úteis  
Manutenção Preventiva - a cada 4 (quatro) meses.

**Gerenciamento de Insumos:**

Backup dos insumos *in loco* (estoque para 4 meses – Armazenado na Central Reprográfica)  
Monitoramento *online* por Sistema (interligado ao servidor de Impressão) e reposição de Toner a cada 4 meses.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

#### 4.2. RELATÓRIOS MENSAIS / TÉCNICO

<b><u>Relatórios Mensais:</u></b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Bilhetagem (Impressão / Copias) – Será enviado um relatório Mensalmente com toda a produção, demonstrado por equipamento (retirado via sistema – online);</li><li>- Reprografia – Relatório Mensal de todos os serviços solicitados abertos via sistema, contendo o departamento solicitado, tipo de serviço e valores a serem cobrados.</li></ul>
<b><u>Técnico Residente:</u></b>
<b>Horário: Segunda a Sexta-feira das 8h00 às 17h;</b> <b>Responsabilidades: Execução dos serviços solicitados via sistema; Manutenções Preventivas e Corretivas nos equipamentos; Entrega de Insumos.</b>

#### 4.3. CADERNO TÉCNICO

Local	Quantidade	Produto / Equipamento	Descrição
Reprografia	02	Multi A4 P&B – 55ppm	P&B A4 – Cópia / Impressão em Rede / Digitalização
	01	Multi A3 – Color – 20ppm	Color e P&B A3 - Cópia / Impressão em Rede / Digitalização
	01	Encadernadora	Encadernação de até 200 páginas
	01	Plastificadora	Plastificação até formato A4



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Departamentos	27	Multi A4 – P&B – 30ppm	P&B A4 – Cópia / Impressão em Rede / Digitalização / Fax
Tecnologia	01	Sistema <b>Via Web</b> – Com Login / Senha	Abertura de solicitações: para Reprografia; Manutenções; Insumos
	01	Software de Gerenciamento <b>(Instalação no Windows Server)</b>	- Relatórios Mensal de toda a produção separado por departamento; - Relatório Mensal de todas as solicitações efetuadas na reprografia; - Acompanhamento Remoto de todos os equipamentos e insumos.
Departamentos em Geral	01	Técnico	- Atendimento na Reprografia, Alunos e Departamentos; - Manutenções dos Equipamentos; - Reposição de Insumos (toner e Papel); - Preventivas a cada 4 meses.
Sulfite	30.000 pgs/mês	Papel Sulfite A4 – 75 gramas	- Fornecimento de 30.000 folhas de sulfite mensalmente.

4.4. Mensalmente serão efetuadas avaliações dos serviços prestados pelo Fiscal do futuro contrato, onde será elaborado um “Checking list”, com os conceitos: O (ótimo), B (bom), R (regular) e I (insatisfatório). A futura Contratada deverá atingir o percentual mínimo de satisfação pelos serviços prestados de 80% (oitenta por cento). Quando o percentual atingido for inferior à 80% (oitenta por cento), o Representante da futura Contratada será acionado para resolver os problemas detectados nesta avaliação.

4.4.1. Caso ocorra 3 (três) avaliações seguidas inferiores a 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá rescindir o contrato unilateralmente, conforme previsto na Cláusula IX – Da Rescisão do contrato.

4.5. A futura Contratada deverá gerar relatórios de todas as suas máquinas instaladas no IPEN-CNEN/SP, com informações do contador das cópias retiradas e impressões em tempo real para controle das cotas pelo operador e pelo Fiscal do futuro contrato.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Estes relatórios deverão ser entregues mensalmente à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

- 4.6. Os serviços de impressão/cópias executados na central reprográfica e nos diversos departamentos do IPEN-CNEN/SP, serão pagos mensalmente pelo total contratado na franquia, independente da quantidade produzida.
- 4.7. As cotas de folhas sulfite para impressões/cópias distribuídas na Central Reprográfica e diversos centros deverão ser controladas pelo software de gestão disponibilizado pela futura Contratada evitando excedentes de impressões, havendo necessidade de impressões/cópias superior à franquia contratada, a Administração do IPEN-CNEN/SP, deverá ser previamente comunicada pelo gerente do setor, para a autorização das impressões/cópias excedentes e a cobrança destes terá como base de cálculo 01 (uma) folha A4 - impressão preto e branco, conforme tabela de conversão do Item 4.8 deste Projeto Básico.

Caso haja medição inferior à franquia mensal, será registrado e computado o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada e a empresa Contratada deverá devolver ao IPEN-CNEN/SP as folhas sulfites não utilizadas da franquia naquele mês, o controle será realizado pelo Fiscal de Contrato do IPEN-CNEN/SP, seguindo os moldes da planilha abaixo:

**PLANILHA MODELO PARA COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO**

<b>Competência</b>	<b>Franquia Mensal</b>	<b>Produzido</b>
Mês 1	30.000	0
Mês 2	30.000	0
Mês 3	30.000	0
Mês 4	30.000	0
Mês 5	30.000	0
Mês 6	30.000	0
Mês 7	30.000	0
Mês 8	30.000	0
Mês 9	30.000	0



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Mês 10	30.000	0
Mês 11	30.000	0
Mês 12	30.000	0
<b>Total</b>	<b><math>\Sigma F</math> 360.000</b>	<b><math>\Sigma P</math> 0</b>
<b>Delta Excedente (<math>\Delta Exc = \Sigma P - \Sigma F</math>) – em páginas</b>		<b><math>\Delta Exc</math> 0</b>

$\Sigma F$	Somatório das Franquias Mensais (em páginas)
$\Sigma P$	Somatório das páginas produzidas no mês (em páginas)
$\Delta Exc$	Delta Excedente (páginas)

4.8. Para os serviços prestados na Central Reprográfica, descritos na tabela abaixo, deverão ser contabilizadas para a conversão e abatimento da quantidade de folhas sulfites disponibilizadas na franquia mensal, **o preço cobrado pela cópia reprográfica comum, tamanho A4, preto e branco**, conforme planilha de conversão a seguir:

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
CÓPIA REPR. COMUM P/B A3	UN	Até 2 vezes
CÓPIA COLORIDA A4	UN	Até 10 vezes
ENCADERNAÇÃO	Até 100 Cópias	Até 20 vezes
ENCADERNAÇÃO	Até 200 Cópias	Até 30 vezes
PLASTIFICAÇÃO	cm Linear	No máximo 75%
PLOTAGEM	Metro Linear	Até 20 vezes

**Obs:** Para todos os cálculos, serão utilizados até 2 (duas) casas decimais.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

## **5) OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- b) Manter a sala onde se localiza a Central Reprográfica limpa e organizada;
- c) Dar ciência imediata à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os materiais, equipamentos e suas devidas manutenções preventivas e corretivas, quando necessários, para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- e) Afixar na Central Reprográfica, em local visível, o horário de seu funcionamento;
- f) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste Projeto Básico, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- g) Dar ciência imediata à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- h) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- i) Fornecer e instalar os equipamentos Multifuncionais, descritos no item 3 deste Projeto Básico, novos e sem uso (em linha de fabricação e não remanufaturadas) e seus respectivos insumos, bem como as manutenções preventivas e corretiva;
- j) Designar um representante da futura Contratada, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos, o qual deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que necessário, a pedido da sua Fiscalização ou da Gerência de Contratos;



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

- k) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- l) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- m) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- n) Manter um estoque no IPEN-CNEN/SP para um período mínimo de 30 (trinta) dias de produtos e materiais para os serviços reprográficos, encadernação, plastificação, cópias e plotagens, que deverão estar acondicionados em recipientes adequados evitando a ocupação de grandes espaços.
- o) Responsabilizar-se pelo transporte de produtos e materiais para a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, sendo conferidos pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, juntamente com o representante da futura Contratada;
- p) Utilizar-se das instalações do IPEN-CNEN/SP exclusivamente para a prestação dos serviços contratados.

## **6) DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as partes, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, através da elaboração de Termo de Aditamento ao contrato original.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

## **7) VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. Valores estimados para locação dos equipamentos:**

<b>1. Tabela Estimativa</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Locação / Unitário</b>	<b>Franquia Mensal</b>	<b>R\$ Total / Mês</b>
Multi A4 P&B – 55ppm	02	R\$ 5.906,35	30.000	<b>R\$ 11.812,70</b>
Multi A4 – P&B – 30ppm	27	R\$ 607,41		<b>R\$ 16.400,07</b>
Multi A3 – Color – 20ppm	01	R\$ 3.365,03		<b>R\$ 3.365,03</b>
Encadernadora	01	R\$ 979,33	-	<b>R\$ 979,33</b>
Plastificadora	01	R\$ 466,25	-	<b>R\$ 466,25</b>
<b>Total</b>	<b>33</b>	-	-	-
<b>Total Mês</b>				<b>R\$ 33.023,37</b>
<b>Total Ano</b>				<b>R\$ 396.280,44</b>

7.1.1. Os valores estimados na Tabela do item 7.2. deverão estar compreendidos no valor total anual descritos na tabela 7.1. e servirão de base para o cálculo de conversão, especificada no item 4.8 deste Projeto Básico.





*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**7.2. Valores estimados das cópias na Central Reprográfica, incluindo os serviços particulares para o público do IPEN-CNEN/SP.**

<b>2. Valores Estimados dos Serviços</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Valor Unitário / Excedente</b>
Impressão / Cópia – P&B - A4	Multi A4 P&B – 55ppm	R\$ 0,22
Impressão / Cópia – P&B - A3	Multi A3 – Color – 20ppm	R\$ 0,41
Impressão / Cópia – Color – A4 - Texto	Multi A3 – Color – 20ppm	R\$ 1,49
Impressão / Cópia – Color – A4 - Imagem	Multi A3 – Color – 20ppm	R\$ 1,72
Impressão / Cópia – Color – A3 - Texto	Multi A3 – Color – 20ppm	R\$ 2,87
Impressão / Cópia – Color – A3 - Imagem	Multi A3 – Color – 20ppm	R\$ 3,40
Impressão / Cópia – P&B – A4	Multi A4 – P&B – 30ppm	R\$ 0,22
Encadernação – até 100 pgs	Encadernadora	R\$ 3,49
Plastificação A4	Plastificadora	R\$ 3,50

**KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS**  
Pregoeira  
31.03.2017

**De acordo:**

**GILBERTO MAGALHÃES**  
Gerente do Depto. de Infraestrutura  
IPEN-CNEN/SP  
31.03.2017

**Aprovado:**

**WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**  
Diretor de Unidade Adm. Órgão Conveniado  
IPEN-CNEN/SP  
31.03.2017



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>1. Tabela Estimativa</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Locação / Unitário</b>	<b>Franquia Mensal</b>	<b>R\$ Total / Mês</b>
Multi A4 P&B – 55ppm	02		30.000	
Multi A4 – P&B – 30ppm	27			
Multi A3 – Color – 20ppm	01			
Encadernadora	01		-	
Plastificadora	01		-	
<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Total Mês</b>				
<b>Total Ano</b>				

O **valor global anual** para a prestação do serviço é de **R\$.....**  
(.....), com valor mensal de **R\$ .....**  
(.....).



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

<b>2. Valores Estimados dos Serviços</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Valor Unitário / Excedente (R\$)</b>
Impressão / Cópia – P&B - A4	Multi A4 P&B – 55ppm	
Impressão / Cópia – P&B - A3	Multi A3 – Color – 20ppm	
Impressão / Cópia – Color – A4 - Texto	Multi A3 – Color – 20ppm	
Impressão / Cópia – Color – A4 - Imagem	Multi A3 – Color – 20ppm	
Impressão / Cópia – Color – A3 - Texto	Multi A3 – Color – 20ppm	
Impressão / Cópia – Color – A3 - Imagem	Multi A3 – Color – 20ppm	
Impressão / Cópia – P&B – A4	Multi A4 – P&B – 30ppm	
Encadernação – até 100 pgs	Encadernadora	
Plastificação A4	Plastificadora	

**Obs:** O valor global anual a ser cadastrado no COMPRASNET para a participação no Pregão deverá ser o da Tabela 1.

Os valores da Tabela 2, são para simples controle do IPEN-CNEN/SP no decorrer do futuro contrato e serão aqueles praticados na Central Reprográfica para o público em geral e como referência para a Conversão de e abatimento da quantidade de folhas sulfites disponibilizadas na franquia mensal (30.000 mil cópias).

**OBS:** Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço, para fins exclusivos de identificação da execução, de forma clara.



*Serviço Público Federal*  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**ANEXO IV**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

À Sra. Pregoeira do IPEN-CNEN/SP:

A ..... (nome da empresa);

CNPJ.: ....., sediada .....,

Bairro ....., Cidade .....,

Estado ....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem

fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Signatário  
(Cargo) .....